

**ENAN
PUR** 2023
Belém 22 a 26 de maio



Imigração, políticas e islamofobia de gênero na Europa

Seção temática 12: Gênero, Etnia e Diversidade no Campo e na Cidade

Resumo: A acomodação democrática dos muçulmanos na Europa, têm sido um grande desafio para as nações europeias, em virtude das diferenças culturais, rivalidades históricas e estereotipação dos islâmicos. Dito isso, o presente trabalho tem como objetivo principal investigar a islamofobia na Europa e seu caráter de gênero, através da análise das políticas públicas dos países do continente acerca do véu islâmico. Metodologicamente, emprega-se a revisão bibliográfica, bem como a análise documental das decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos e Tribunal de Justiça da União Europeia, além da Comissão de Direitos Humanos da ONU, sobre o contencioso do véu islâmico. Como resultados, observa-se a crescente exclusão da visibilidade do Islã no espaço europeu, vista como antagônica à identidade secular-Cristã europeia. Esse processo é materializado pela progressiva restrição ao uso do véu islâmico por meio de legislações nacionais (referendadas pelas cortes europeias). Assim, constata-se o caráter de gênero da islamofobia em solo europeu e o conseqüente enfraquecimento do Estado de direito no continente.

Palavras-chave: Islamofobia; Migrações Internacionais; União Europeia; Políticas Públicas; Gênero.

Abstract: The democratic accommodation of Muslims in Europe has been a major challenge for European nations, due to cultural differences, historical rivalries and stereotyping of Muslims. That said, the main objective of this paper is to investigate Islamophobia in Europe and its gender character, through the analysis of public policies in the countries of the continent regarding the Islamic headscarf. Methodologically, a bibliographic review is used, as well as a document analysis of the decisions of the European Court of Human Rights and the Court of Justice of the European Union, in addition to the UN Human Rights Commission, on the dispute about the Islamic headscarf. As a result, there is a growing exclusion of the visibility of Islam in the European space, seen as antagonistic to the European secular-Christian identity. This process is materialized by the progressive restriction on the use of the Islamic headscarf through national legislation (approved by European courts). Thus, the gendered character of Islamophobia on European soil and the consequent weakening of the rule of law on the continent is verified.

Keywords: islamophobia; International Migrations; European Union; Public policy; Genre.

Resumen: La acomodación democrática de los musulmanes en Europa ha sido un gran desafío para las naciones europeas, debido a las diferencias culturales, las rivalidades históricas y los estereotipos de los musulmanes. Dicho esto, el objetivo principal de este capítulo es investigar la islamofobia en Europa y su carácter de género, a través del análisis de las políticas públicas en los países del continente respecto al velo islámico. Metodológicamente se utiliza una revisión bibliográfica, así como un análisis documental de las decisiones del Tribunal Europeo de Derechos Humanos y del Tribunal de Justicia de la Unión Europea, además de la Comisión de Derechos Humanos de la ONU, sobre la disputa sobre el velo islámico. Como resultado, hay una creciente exclusión de la visibilidad del Islam en el espacio europeo, visto como antagónico a la identidad secular-cristiana europea. Este proceso se materializa con la progresiva restricción del uso del velo islámico a través de la legislación nacional (aprobada por los tribunales europeos). Se contacta así con el carácter de género de la islamofobia en suelo europeo y el consiguiente debilitamiento del Estado de derecho en el continente.

Palabras clave: islamofobia; Migraciones Internacionales; Unión Europea; Políticas públicas; Género.

1. Introdução

Os muçulmanos chegam à Europa, em grandes contingentes, como consequência dos novos padrões globais de conflito e da migração transnacional. Sobre os imigrantes muçulmanos, vale salientar que estes constituem o segundo maior grupo religioso da sociedade pluriconfessional da União Europeia (UE). Os muçulmanos que vivem na Europa constituem-se de forma diversificada em etnias, línguas, tendências seculares e religiosas, tradições culturais e convicções políticas. As mulheres muçulmanas são parte integrante da comunidade europeia. No entanto, são colocadas no centro de debates políticos, religiosos e de género em vários países europeus, especialmente por conta da sua visibilidade religiosa.

A islamofobia (violência, discriminação e ódio contra os muçulmanos) é uma manifestação da dificuldade europeia em lidar satisfatoriamente com a sua minoria islâmica. O fenómeno, além de violar os direitos humanos dos muçulmanos, representa um enfraquecimento do Estado de direito na Europa, e um desafio para a União Europeia. O estudo da islamofobia nesta região também ganha relevância pela sua centralidade junto ao fenómeno: entre dezembro de 2020 e janeiro de 2022, a Europa foi o continente que mais registrou ocorrências de casos de islamofobia no mundo (OIC, 2022).

Dito isso, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: “as políticas públicas dos países europeus acerca do véu islâmico, contribuem para a difusão da islamofobia de género no continente”? Metodologicamente, emprega-se a revisão bibliográfica acerca da discussão teórica e empírica sobre islamofobia e género na Europa. Também, utiliza-se a análise documental para examinar as decisões dos principais tribunais europeus – Corte Europeia de Direitos Humanos (ECtHR) e Tribunal de Justiça da União Europeia (CJEU) – bem como da Comissão de Direitos Humanos da ONU, sobre o contencioso do véu islâmico.

Para tanto, a pesquisa está dividida em quatro seções, além desta introdução. A primeira apresenta o panorama migratório para a Europa nas últimas duas décadas, destacando os impactos dos fluxos de indivíduos de países de maioria muçulmana. Após, é realizada a discussão conceitual sobre islamofobia, evidenciando seu caráter interseccional e a problemática relação da visibilidade do Islã com a questão de gênero na Europa. A quarta seção avança na investigação da islamofobia no continente europeu, através do estudo das legislações nacionais que restringiram o uso do *hijab* e *niqab*/burca, e das posteriores jurisprudências da ECtHR e do CJEU sobre o tema. As considerações finais apontam para a crescente exclusão da visibilidade do Islã no espaço europeu, resultando na progressiva restrição dos direitos humanos dos muçulmanos (sobretudo das mulheres), bem como no enfraquecimento do Estado de direito no continente.

2. Um olhar para a imigração muçulmana recente na Europa

Com as crescentes crises humanitárias, seja a partir de guerras e conflitos, ou pelas desigualdades sociais, políticas e/ou econômicas e demais fatores ambientais, a população muçulmana na Europa, em 2016, conforme o *Instituto Pew Research Center*, representava 4,9% da população europeia.

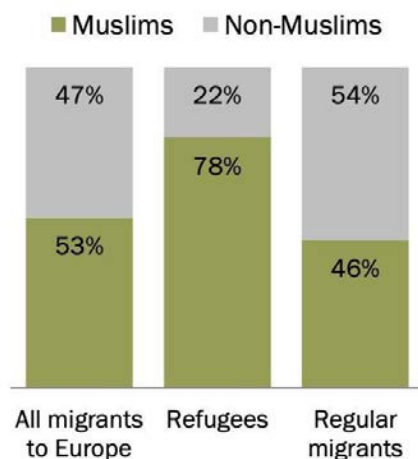
Durante o primeiro semestre de 2015, houve uma grande crise migratória no mundo, representada pelas migrações de povos muçulmanos para os países europeus. Essas migrações continuaram no ano de 2016. Entre as principais razões para a migração muçulmana recente para Europa estão a instabilidade política provocada pelas guerras civis, sobretudo pela guerra civil na Síria, a guerra no Iraque e no Afeganistão. Considerando o fluxo total de refugiados e migrantes regulares, a maioria dos migrantes para a Europa entre meados de 2010 e meados de 2016 vieram da Síria. Dos 710.000 migrantes sírios para a Europa durante este período, nove em cada dez (94%, ou 670.000) vieram em busca de refúgio da guerra civil síria e da violência perpetrada pelo Estado Islâmico ou algum outro conflito. Depois da Síria, as maiores fontes de refugiados recentes para a Europa são do Afeganistão (180.000) e Iraque (150.000). Quase todos os imigrantes advindos desses países eram refugiados de conflitos, e a maioria era muçulmana (PEW RESEARCH CENTER, 2017).

Dos imigrantes para a Europa – refugiados e migrantes regulares – entre 2010 e 2016, cerca de 53% do total eram muçulmanos, sendo que 3,7 milhões de muçulmanos e 3,3 milhões de não-muçulmanos chegaram à Europa durante este período, conforme nos mostra a figura 1.

Figura 1: Imigrantes muçulmanos e não-muçulmanos na Europa (2010-2016)

Majority of recent refugees are Muslim

Estimated shares of Muslims and non-Muslims immigrating to Europe, 2010-2016



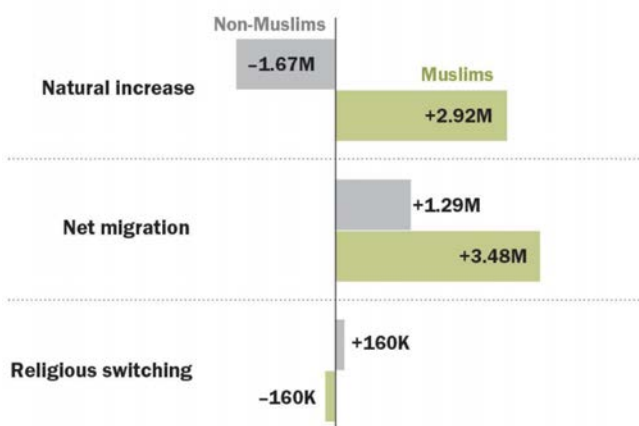
Fonte: Pew Research Center (2017, p. 16).

A chegada de imigrantes muçulmanos provocou debates sobre políticas de imigração e segurança em vários países europeus e levantou questões sobre o número atual e sobre o futuro dos muçulmanos na Europa. De acordo com o estudo *Europe's Growing Muslim Population*, realizado pelo Pew Research Center (2017), entre 2010 e 2016, o número de muçulmanos na Europa cresceu consideravelmente apenas pelo aumento natural – ou seja, os nascimentos estimados superam as mortes entre os muçulmanos em mais de 2,9 milhões de pessoas nesse período, como pode ser observado na figura 2.

Figura 2: Fertilidade e imigração impulsionaram o crescimento da população muçulmana na Europa entre 2010 e 2016

Fertility and migration drove Muslim population growth in Europe between 2010 and 2016

Estimated population change between 2010 and 2016 due to three factors



Fonte: Pew Research Center (2017, p. 12).

Mas a maior parte do crescimento da população muçulmana na Europa durante o período (cerca de 60%) deve-se à migração: a população muçulmana cresceu cerca de 3,5 milhões devido à migração líquida.

Ao analisar a chegada de refugiados muçulmanos e migrantes regulares muçulmanos entre 2010 e 2016, a Alemanha foi o destino principal dos migrantes muçulmanos em geral se comparado, por exemplo, ao Reino Unido. Chegaram 850.000 muçulmanos na Alemanha e 690.000 no Reino Unido até 2016.

A França também recebeu mais de meio milhão de migrantes muçulmanos – predominantemente migrantes regulares – entre meados de 2010 e meados de 2016, enquanto 400.000 muçulmanos chegaram à Itália. Os dois países aceitaram um total combinado de 210.000 refugiados (130.000 pela Itália e 80.000 pela França), a maioria dos quais eram muçulmanos, de acordo com a figura 3.

Figura 3: Imigrantes muçulmanos em países Europeus (2010-2016)

Germany is top European destination for Muslim refugees by a wide margin; UK is top destination for other Muslim migrants

Estimated counts of Muslims migrating to each destination country, 2010-2016

Top 10 destinations of Muslim migrants		Top 10 destinations of Muslim refugees		Top 10 destinations of regular Muslim migrants	
Germany	850,000	Germany	580,000	United Kingdom	650,000
United Kingdom	690,000	Sweden	160,000	France	480,000
France	530,000	Italy	100,000	Italy	310,000
Italy	400,000	Austria	80,000	Germany	270,000
Sweden	300,000	Netherlands	50,000	Sweden	140,000
Netherlands	170,000	France	50,000	Netherlands	120,000
Belgium	130,000	Belgium	40,000	Belgium	90,000
Austria	110,000	United Kingdom	40,000	Spain	70,000
Switzerland	90,000	Switzerland	40,000	Norway	60,000
Norway	90,000	Norway	30,000	Switzerland	60,000

Fonte: Pew Research Center (2017, p. 22).

A Suécia recebeu ainda mais refugiados do que o Reino Unido, a Itália e a França, sendo que estes três últimos países, do ponto de vista demográfico, possuem populações muito maiores do que a Suécia. A grande maioria dos 160.000 refugiados que chegaram à Suécia (cerca de 77%) eram muçulmanos; a Suécia também recebeu 270.000 migrantes regulares, a maioria dos quais também eram muçulmanos (58%). Ao todo, 300.000 migrantes muçulmanos – 160.000 dos quais eram refugiados – chegaram à Suécia nos últimos anos. Do total de 10 países europeus de destino principal da imigração muçulmana, temos a Alemanha, o Reino Unido, a França e a Itália como os países que receberam mais migrantes muçulmanos para a Europa em geral desde meados de 2010. Mas como a Suécia abriga menos de 10 milhões de pessoas em seu território, essas chegadas têm um impacto maior na composição demográfica e religiosa geral da Suécia do que a migração muçulmana para países demograficamente maiores da Europa Ocidental.

O número de requerentes de asilo na União Europeia em 2021 foi de 535.000 pessoas (EUROSTAT, 2021). Entre os principais requerentes, estão sírios, afegãos e iraquianos. Estes representam o maior número de pedidos de asilo – em torno de 40% de todos os requerentes de asilo nos Estados-membros da UE em 2021 (EUROSTAT, 2021).

A Síria continua a ser o principal país de cidadania dos requerentes de asilo na UE, desde 2013. Em 2021, o número de requerentes de asilo sírios no bloco regional aumentou para 98.300 pessoas (de 63.600 em 2020), e seu percentual total na UE, em relação a requerentes de asilo de outras nacionalidades, aumentou de 15,2% em 2020 para 18,4% em 2021 (EUROSTAT, 2021).

Os afegãos permaneceram como a segunda principal nacionalidade pelo terceiro ano consecutivo, representando 83.500 requerentes de asilo na UE, ou 15,6% do total, enquanto os iraquianos ficaram em terceiro lugar em 2021 com 26.000 requerentes, ou seja, 4,9% do total da UE (EUROSTAT, 2021).

Entre os 30 grupos de nacionalidades mais comuns de pedidos iniciais de asilo em 2021 na UE, os maiores aumentos em termos absolutos em comparação a 2020 foram para afegãos (39.200 pedidos a mais, ou +88,6%), seguidos pelos sírios (34.700 mais, ou +54,6%) e iraquianos (mais 9.700, ou +59,6%). O número de requerentes de asilo caiu mais em termos absolutos e relativos para colombianos (15.900 pedidos a menos, ou -54,8%), Venezuela (12.600 a menos, ou -42,7%) e Rússia (1.100 a menos, ou - 20,0%) (EUROSTAT, 2021).

De acordo com a base de dados Eurostat (2021), com 148.200 requerentes registrados em 2021, a Alemanha representou 27,7% de todos os requerentes de asilo na UE. Foi seguida pela França (103.800, ou 19,4%), Espanha (62.100, ou 11,6%), Itália (43.900, ou 8,2%) e Áustria (36.700, ou 6,9%).

Contudo, mudanças nas políticas governamentais nos países europeus poderão ter um grande impacto nos fluxos migratórios de origem muçulmana para a Europa. Nos últimos anos, vários países europeus – e a própria União Europeia, agindo em nome de seus Estados-membros – adotaram políticas mais rígidas nas fronteiras do continente e tentam limitar os fluxos de imigrantes, especialmente aqueles vindos dos países do Oriente Médio.

Em 2016, a UE assinou um acordo com a Turquia, um destino frequente e uma porta de entrada na Europa para imigrantes vindos da Síria. Sob os termos do acordo, a Grécia, que faz fronteira com a Turquia, pode devolver à Turquia todos os novos migrantes indocumentados. Em troca, os Estados-membros da UE se comprometeram a reassentar mais refugiados sírios que vivem na Turquia e aumentar a ajuda financeira para aqueles que permanecem lá (MIGRANT..., 2016).

Outro caminho comum para um grande número de imigrantes que chegavam à Europa vindos da África Subsaariana era a Itália. Esses imigrantes chegam principalmente pelo mar da costa da Líbia. Para tentar conter a imigração, a Itália trabalhou com a guarda costeira da Líbia para desenvolver técnicas e táticas para deter os barcos que transportam os imigrantes (BIRNBAUM, 2017).

A então chanceler alemã Angela Merkel, após a eleição de setembro de 2017, em que viu o partido de extrema-direita Alternativa para a Alemanha ganhar presença no parlamento pela primeira vez, concordou com um limite de 200.000 requerentes de asilo por ano no país (VONBERG, 2017).

A Suécia e a Áustria também aceitaram um grande número de refugiados, especialmente em relação às suas pequenas populações. Mas, em novembro de 2015, líderes suecos anunciaram um endurecimento da política de refugiados da Suécia, exigindo a imposição de verificações de identidade em todas as formas de transporte e limitando o reagrupamento familiar com os refugiados. E, na eleição de outubro de 2017, os eleitores austríacos favoreceram os partidos que fizeram campanha para adotar uma linha mais dura em relação à imigração (CROUCH, 2015).

Com a adoção de políticas mais duras anti-imigração por parte dos países europeus a partir de 2015 e 2016, houve um aumento expressivo de preconceitos e atos xenofóbicos contra imigrantes na Europa, especialmente com aqueles de origem muçulmana. De acordo com o Relatório de Islamofobia Europeia (2017) o preconceito contra islâmicos se tornou um desafio para a

paz social e a coexistência de diferentes culturas no continente europeu. Na Alemanha, a população foi às ruas "[...] para protestar pelo que consideram generosidade para com os refugiados, abusos do Estado do bem-estar por parte dos imigrantes e, enfim, pelo que a seus olhos é uma evidente ameaça à civilização europeia e cristã" (DONCEL, 2014).

Conforme matéria divulgada pelo jornal El País (2015) dentro do grupo islâmico, são as mulheres que sofrem maior discriminação. O Coletivo Contra a Islamofobia na França garante que entre 70% e 80% das denúncias que recebem são de mulheres, em grande parte pela rejeição gerada pelo véu que costumam usar (ABELLÁN, 2015).

Com a crescente imigração de muçulmanos nos países europeus, os complexos preconceitos enraizados no continente tomaram forma mais exacerbada nos últimos anos, especialmente a discriminação atrelada ao pensamento racista e xenofóbico, que acaba por gerar atitudes islamofóbicas¹.

As portas para os imigrantes e refugiados árabes e muçulmanos na Europa têm se fechado cada vez mais, inclusive nas fronteiras territoriais. O debate sobre políticas e direitos humanos é essencial no contexto da UE para que se rompam os pré-conceitos ocidentais construídos e anexados ao longo da história contra os povos de origem árabe e muçulmana, estes, atualmente, reforçados pelos episódios crescentes de islamofobia naquele continente.

3. A islamofobia na Europa

Antes de apresentar e discutir a temática da islamofobia no contexto europeu, é necessário esclarecer o uso do termo. Assim como frequentemente ocorre com outros conceitos sociais, o emprego do vocábulo islamofobia para a investigação da violência e discriminação contra os muçulmanos não é consensual, ainda que a expressão seja largamente usada por especialistas para o estudo do fenômeno (KAYA, 2009). Posto isso, entende-se a islamofobia como "atitudes negativas indiscriminadas ou emoções dirigidas ao Islã ou aos muçulmanos" (BLEICH, 2012, p. 1581, tradução livre). A palavra "indiscriminadas" fornece o limite conceitual: a islamofobia refere-se a posturas e discursos negativos fixos e imutáveis ao Islã, e não a críticas racionais a aspectos da doutrina ou práticas islâmicas (BLEICH, 2012). A formulação do autor também constata que a islamofobia possui tanto uma dimensão material (agressões físicas, vandalismo), quanto imaterial (discriminações, agressões verbais, discursos de ódio).

Allen (2010), por sua vez, chama a atenção para a compreensão da islamofobia como uma posição ideológica contemporânea nas sociedades ocidentais que, negativamente, enquadra a religião islâmica e os muçulmanos como o "outro", como um problema para "nós", assumindo essa posição ideológica diferentes formas e efeitos. Em outras palavras, a islamofobia é edificada mediante a antítese entre Islã e os valores liberais ou cristãos, a partir de uma simplificação, generalização e homogeneização das culturas e religiões (MENDELSKI, 2020).

A islamofobia como posição ideológica contribui para que o fenômeno adquira um conteúdo racista. Para Kalin (2011) a islamofobia se tornou uma forma de racismo por não se ater somente à religião. Por meio dela, incita-se o ódio a um grupo de pessoas, considerando-se, também, tradições culturais e experiências étnicas, como a aparência física e a vestimenta. Mondon e Winter

(2017), sustentam que restringir a islamofobia apenas à temática da religião fornece confortável blindagem para os indivíduos que, ao praticarem atos e retóricas islamofóbicas, argumentam que estão atacando crenças e não pessoas. Esta separação conceitual entre religião e raça é primordial para a legitimação da islamofobia, visto que, no contexto atual, o racismo é largamente inaceitável.

Além das dimensões étnicas e culturais, o racismo antimuçulmano precisa ser compreendido à luz da perspectiva da interseccionalidade. Em outras palavras, a islamofobia “nem sempre é redutível à hostilidade a uma religião” por si só, e está intimamente ligada a outras formas de exclusão, que podem se sobrepor a sentimentos anti-imigrantes, xenofobia, preconceito de gênero ou classe social (ECRI, 2022, p. 12). Na prática, nota-se que

os refugiados, requerentes de asilo e migrantes (de países de maioria muçulmana) têm sido vistos como “muçulmanos”, uma vez que estes últimos são frequentemente definidos não apenas em termos de sua afiliação religiosa, mas também em termos de sua suposta origem étnica ou nacional. Além disso, os muçulmanos europeus às vezes são vistos como migrantes com base em suas identidades religiosas que são consideradas “estrangeiras”.

As mulheres muçulmanas que usam símbolos religiosos visíveis, por outro lado, ou os muçulmanos negros estão mais expostos à discriminação, discurso de ódio e violência devido à intersecção de gênero, religião e/ou cor – ou com base em qualquer uma dessas identidades isoladamente (por exemplo, sexismo e racismo antinegro) (ECRI, 2022, p. 12, tradução livre, grifos nossos).

No âmbito dessa interseccionalidade da islamofobia, destaca-se a questão de gênero. As mulheres muçulmanas além de sofrerem das mesmas desigualdades que outras mulheres, enfrentam fatores adicionais como a percepção da religião ou da etnia, que aprofundam essas lacunas de gênero (SETA, 2016). A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI, 2022), repetidamente aponta que as mulheres que usam símbolos religiosos visíveis, como o lenço na cabeça, são particularmente vulneráveis à discriminação e assédio por motivos de gênero e religião.

Por fim, a islamofobia, além de uma perspectiva ideológica e uma forma de racismo, precisa ser compreendida como uma violação aos direitos humanos dos muçulmanos (MENDELSKI, 2020). De acordo com Ramberg (2004, p. 6, tradução livre), “independentemente se ela toma as formas diárias de racismo e discriminação ou formas mais violentas, a islamofobia é uma violação dos direitos humanos e uma ameaça à coesão social”.

A restrição aos direitos humanos se manifesta por meio da intolerância, discriminação, hostilidade e estigmatização do Islã e dos muçulmanos (OIC, 2011). Estudos anteriores sobre o fenômeno na França demonstraram que a islamofobia representou uma violação a pelo menos dezesseteⁱⁱ dos trinta princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (MENDELSKI, 2020).

Hopkins (2004, apud NAJIB; HOPKINS, 2020) chama atenção para o fato da islamofobia operar por meio da violência e da discriminação direcionada aos símbolos visíveis de pertencimento ao Islã, como barba, véu, mesquitas.

Nesse sentido, os principais alvos da islamofobia são justamente as mulheres portadoras do véu, na medida em que o adorno representa um marcador religioso claro (NAJIB, HOPKINS, 2020). Zempi e Chakraborti (2014) afirmam que, por força das visões orientalistas, historicamente, a mulher usando o véu simboliza o Islã. Contudo, as construções hegemônicas apresentam a mulher muçulmana velada como subjugada pelo poder opressivo patriarcal e religioso fundamentalista. Dessa forma, o véu constitui-se no imaginário coletivo europeu como o marcador da diferença entre o “eu”, europeu, e o “outro”, islâmico-atrasado (ZEMPI; CHAKRABORTI, 2014).

De acordo com Seta (2016), a exposição pela mídia europeia de imagens de mulheres muçulmanas utilizando o véu frequentemente ignora a sua agência, retratando-as a partir de uma representação binária e estereotipada, como oprimidas ou perigosas. Essas construções identitárias da diferença lançam luz para a compreensão de que a islamofobia é amplamente marcada pela desigualdade de gênero e associada com o uso do véu (NAJIB; HOPKINS, 2019; ZEMPI; CHAKRABORTI, 2014; CCIF, 2019; TELL MAMA, 2019).

Ademais, estudos passados apontam que as mulheres portando o véu são, tradicionalmente, os principais alvos da islamofobia na Europa (CHAKRABORTI; ZEMPI, 2012; PERRY, 2014; TELL MAMA, 2017; CCIF, [2016?]; BLAIR et al., 2017). A pesquisa feita pelo European Network Against Racism (SETA, 2017), destaca o caráter de gênero da islamofobia: nos Países Baixos, em 2015, 90% das vítimas eram mulheres; na França, em 2018, 70%; na Bélgica, entre 2012-15, 63,6%. No Reino Unido, entre janeiro e junho de 2018, 58% das vítimas de islamofobia eram mulheres. Na Alemanha, uma pesquisa descobriu que, em 2016, 59% das mulheres muçulmanas entrevistadas foram insultadas, agredidas fisicamente ou verbalmente (SETA, 2016; CCIF, 2019).

O trabalho da European Network Against Racism (SETA, 2016) também evidencia o papel do véu islâmico como marcador da diferença e elemento potencializador da islamofobia. Nos Países Baixos, 11% das muçulmanas afegãs que não usavam o véu, disseram ter experimentado discriminação com base em religião em comparação com 73% das muçulmanas afegãs que não usavam o *hijab*. Na Alemanha, 18% das candidatas a uma vaga de emprego com nomes de som alemão foram chamadas para uma entrevista, em contraponto a 13% das candidatas com nomes de som turco, e apenas 3% das mulheres muçulmanas que usavam o véu em sua foto do currículo. Na Bélgica, uma enquete com empregadores mostrou que 44% deles concordam que usar um lenço na cabeça pode influenciar negativamente a seleção dos candidatos. Um *survey* com empregadores na França mostrou que uma mulher percebida como muçulmana possuía cerca de 2,5 vezes menos chance de ser contratada do que uma percebida como cristã. No Reino Unido, 50% das mulheres inquiridas que usavam o *hijab* sentiam que perderam oportunidades de progressão no trabalho por causa de discriminação religiosa e que o uso do *hijab* foi um fator.

Para a Tell Mama (2019), o ataque às mulheres devido a sua religião demonstra que o *hijab* se tornou um meio essencialista de ver a “muçulmanidade”. Nesse processo, a identidade religiosa das muçulmanas, simbolizada pelo véu, é associada ao conjunto de elementos que o Ocidente estereotipa frente ao Islã: ameaça, opressão de gênero e radicalismo religioso. Nessa linha, Allen e Nielsen (2002) destacam que a visibilidade do *hijab*

encarna a diferença. Assim, a mera presença de mulheres muçulmanas em espaços públicos será tal que demarcará claramente a diferença entre “eles” e “nós”; sendo o Islã antagônico a “nós”, ao “nosso” modo de vida e aos “nossos” valores. Dessa forma, o véu, seja ele em sua modalidade *hijab* ou *niqab*, é concebido pela opinião pública e, frequentemente, construído pela elite dos países ocidentais como o símbolo contemporâneo do Islã, percebido e associado com a subjugação da mulher, o fundamentalismo religioso e o não integracionismo (ZEMPI; CHAKRABORTI, 2014). Expostas as considerações conceituais sobre a islamofobia, pode-se avançar para a observação empírica do fenômeno nas políticas públicas da União Europeia.

4. O contencioso do véu islâmico e a islamofobia de gênero na Europa

A complexa relação entre a visibilidade do Islã na Europa e sua representação pelo véu encontra-se no centro de muitas das políticas públicas dos principais países da União Europeia. Um número crescente de medidas legislativas que regulamentam o uso de tais símbolos tem alimentado ainda mais esse debate (ECRI, 2022). Iniciando pela restrição ao uso do *hijab* em escolas na Alemanha e na França em 2004, sob alegações de que o espaço escolar deve ter um caráter secular frente a manifestações religiosas, passando por proibições ao uso do véu completo em público (*niqab* e *burca*) desde 2011, o controle da visibilidade religiosa feminina do Islã têm sido objeto de leis nos países europeus.

Em comum, essas legislações não se dirigem especificamente ao Islã, ao adotar os termos “símbolos religiosos”, “neutralidade no espaço público”, “secularismo” (legislações que restringiram o *hijab*), “garantia da segurança pública” (legislações que restringiram o *niqab*) (MENDELSKI, 2020). Contudo, essas leis atingiram de forma desproporcional as mulheres muçulmanas que utilizam tais adornos. O Quadro 1, a seguir, sistematiza as principais legislações em questão.

Quadro 1: Políticas proibitivas do uso do véu em países europeus

País	População muçulmana	Proibição do <i>hijab</i>	Proibição do <i>niqab</i>
França	5,7 milhões (8,8%*)	Alunas escolas públicas 2004	Uso em público (2011-).
Alemanha	4,95 milhões (5,8%)	Professoras em escolas públicas (8 estados) 2004	Funcionárias públicas, soldadas e juízas. Escolas ou universidades de alguns estados
Itália	2,9 milhões (4,9%)	-	Hospitais e prédios públicos na Lombardia
Espanha	2 milhões (4%)	Algumas escolas (2002-)	Uso público em 9 cidades (incluindo Barcelona)
Países Baixos	888 mil (5%)	Restrições informais em empresas públicas e privadas	Em público (2019-)
Bélgica	870 mil (6%)	Cidades de Pepinster, Dison e Verviers (2008-) Prof. e estudantes em escolas Restrições empresas privadas	Em público (2011-)
Suécia	810 mil (7%)	Algumas escolas (2012-)	-
Áustria	645 mil (8,3%)	Jardim de infância (2018-)	Em público (2017-)
Bulgária	577 mil (7,8%)	-	Em público (2016-)
Dinamarca	320 mil (5,5%)	Empresas privadas (2005-)	Em público (2018-)
Finlândia	125 mil (2,2%)	Empresas privadas (2013-)	-
Irlanda	63 mil (1,3%)	Escolas privadas (2010-)	-
Rep. Tcheca	5 mil (0,05%)	Empresas privadas (2013-)	-

*Percentual de muçulmanos em relação à população total do país.

Fonte: Elaboração própria com base em informações de Open Society Justice Initiative (2019) e Bayrakli e Hafez (2021).

Inicialmente, constata-se que cerca da metade dos países da UE (13/27) dispõem de alguma medida que restringe a visibilidade do véu islâmico.

Ademais, os dados fornecem embasamento para o entendimento da literatura de que o véu islâmico representa o mais simbólico marcador da alteridade entre o “eu” europeu e o “outro” muçulmano (NAJIB; HOPKINS, 2020; ZEMPI; CHAKRABORTI, 2014). A tentativa de invisibilizar o Islã por meio da restrição ao uso do véu atesta a dificuldade das sociedades europeias em lidar democraticamente com a sua minoria muçulmana. Levando em conta o conjunto dos vinte e sete países da União Europeia, os dados reforçam o elemento da problemática visibilidade do Islã. Em outras palavras, o sentimento anti Islã e a consequente proibição do *hijab* e do *niqab* estão intimamente ligados à presença numérica dos muçulmanos. Parece não ser por acaso que os primeiros países a restringirem o uso da vestimenta na União Europeia sejam justamente aqueles que dispõem das maiores comunidades muçulmanas do bloco em seus territórios: França e Alemanha. Juntos, os dois países possuem cerca de metade da população muçulmana na União Europeia.

Descobriu-se também que, com exceção da Irlanda e da República Tcheca, todos os onze países que impõem restrições ao uso do véu possuem uma minoria muçulmana na casa de pelo menos uma centena de milhar. Ademais, os treze Estados-membros do bloco que em algum grau proíbem a visibilidade do adorno islâmico abarcam aproximadamente 97% da população muçulmana que habita a União Europeia. Ou seja, constata-se que dos cerca de 20,5 milhões de islâmicos da União Europeia, algo próximo de 19,85 milhões vivem sob alguma restrição ao uso público do véu (OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE, 2019).

Quanto à restrição ao direito de liberdade religiosa das mulheres muçulmanas, Zempi e Chakraborti (2014) sustentam que o banimento do véu islâmico estigmatiza as mulheres muçulmanas, veladas como “criminosas”, potencialmente justificando atos de violência contra elas quando são vistas em público. Nesse sentido, a proibição

aumenta o senso de vulnerabilidade das mulheres muçulmanas vestidas de *niqab* na esfera pública. Mesmo que não incite explicitamente a violência motivada pelo ódio, a lei, em sua aplicação, contribui para um clima de intolerância e para a crescente tensão entre o Islã e o Ocidente (ZEMPI; CHAKRABORTI, 2014, p. 21, tradução livre).

Comentando sobre as leis que restringiram o uso do *hijab* nas escolas, a Anistia Internacional (AMNESTY INTERNATIONAL, 2012) e a Human Rights Watch (FRANCE..., 2004) destacam que o banimento de símbolos religiosos, mesmo que expresso em termos neutros, atinge sobremaneira as estudantes muçulmanas, discriminando-as perante seus pares. Para a Comissão de Direitos Humanos da ONU (2006), a estigmatização do véu, causada por sua proibição, tem provocado atos de intolerância religiosa contra as mulheres que usam o adorno fora da escola, universidade ou no ambiente de trabalho.

A respeito das leis que baniram o *niqab* em público, entidades como a Anistia Internacional (2012) e a Human Rights Watch (2004) ressaltam que as matérias restringem as liberdades de expressão e de crença das mulheres muçulmanas que usam o adorno. Para a Human Rights Watch (2014), a lei francesa 2010-1192 possui um impacto desproporcional sobre as mulheres islâmicas, violando o seu direito de não serem discriminadas com base na

religião e no gênero. O banimento do véu completo ocasionado pela lei interfere no direito das mulheres de expressarem a sua religião e crença livremente no exercício de sua autonomia pessoal. Além disso, a legislação pouco contribui para proteger as mulheres que são obrigadas a usar o véu completo por sua família e/ou comunidade (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014). Similarmente, a Anistia Internacional “acredita que proibições gerais sobre o véu integral violam os direitos de liberdade de religião e expressão daquelas mulheres que escolhem usar a vestimenta como uma expressão de suas identidades ou crenças religiosas, culturais ou pessoais” (2012, p. 93, tradução livre). A Comissão de Direitos Humanos da ONU (2015), por sua vez, demonstra preocupação que o efeito dessas leis no sentimento de exclusão e marginalização de certos grupos possa ser contrário aos objetivos pretendidos.

De acordo com Zempi e Chakraborti (2014), políticas assimilacionistas como o banimento do véu nas escolas francesas (2004), a proibição de construir minaretes na Suíça (2009) e a restrição ao uso do véu completo na França e na Bélgica (2010, 2011) contribuem para a propagação da estigmatização dos muçulmanos, colocando-os como a alteridade diante os europeus. Além disso, a discussão pública sobre essas iniciativas é relatada como tendo efeitos ainda mais prejudiciais do que as próprias leis para as mulheres muçulmanas, que são retratadas como oprimidas, submissas e dependentes, o que reforça estereótipos e dá pouca atenção à autocompreensão e agência dessas mulheres (ECRI, 2022).

Não obstante, a proliferação dessas leis ocasionou o seu questionamento em instâncias jurídicas superiores na Europa, levando à judicialização de diversos casos. Juridicamente, há duas cortes com competência para julgar casos do tipo: o Tribunal de Justiça da União Europeia (CJEU) e a Corte Europeia de Direitos Humanos (ECtHR). As decisões da primeira impactam todos os Estados da UE, e as da segunda, todo o Conselho da Europa (mais amplo, com 46 membros).

Cabe principalmente à ECtHR decidir sobre casos relativos à proibição do uso do véu nos países membros do Conselho da Europaⁱⁱⁱ. Os casos, de iniciativa individual, buscam respostas às proibições legislativas ao uso do véu determinadas em nível nacional e local, alegando que estas ferem o direito à vida privada e familiar, à liberdade religiosa e à não-discriminação, previstos respectivamente nos artigos 8, 9 e 14 da Convenção Europeia de Direitos Humanos (CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS HUMANOS, 1950). O CJEU por sua vez, têm deliberado significativamente sobre o emprego do véu islâmico no âmbito laboral nos países europeus nos últimos cinco anos. O Quadro 2 abaixo apresenta as principais decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça da União Europeia:

Quadro 2: Principais Decisões da ECtHR e CJEU sobre o véu islâmico^{IV}

Tema	Resumo do caso	Principal argumento	Caso, Instituição
Proibição do véu por prof. em escola primária suíça	Favorável à proibição	Véu têm efeito proselitista, oposto à igualdade de gênero, tolerância, não discriminação	Dahlab x Suíça ECtHR (2001)
Proibição do uso do véu por aluna em universidade turca	Favorável à proibição	Restrição justifica-se para manter a democracia via promoção do secularismo	Şahin x Turquia ECtHR (2001)
Proibição do <i>hijab</i> por aluna em escola secundária francesa	Alunas foram expulsas escola Favorável à proibição	Violação do secularismo Véu na escola pode ser uma fonte de pressão e exclusão	Dogru x França Kervanci x França ECtHR (2008)
Proibição do <i>niqab</i> /burca em público pela França	Favorável à proibição	Garantia da segurança e ordem pública, saúde, moral, e das liberdades dos outros	S.A.S. x França ECtHR (2014)
Proibição do <i>niqab</i> /burca em público pela Bélgica	Favorável à proibição	Proteção direitos dos outros <i>Niqab</i> prejudica a comunicação social e as relações humanas, vitais à vida em sociedade	Belcacemi e Oussar x Bélgica ECtHR (2017)
Proibição do uso do véu no trabalho na França	Demissão por causa do véu Favorável à proibição	Servidor público deve ser neutro em seu trabalho Proteção às liberdades dos outros (respeito à religião de todos)	Ebrahimian x França ECtHR (2015)
Proibição do uso do véu no trabalho na França e Bélgica	Demissão por causa do véu Favorável, mas com ressalvas	Justifica-se na necessidade de passar-se imagem de neutralidade aos clientes	Achbita x Bélgica Bougnaoui x França CJEU (2017)
Proibição do uso do véu no trabalho na Alemanha	Demissão por causa do véu Favorável, mas com ressalvas	Necessidade do empregador apresentar-se neutramente Proibição deve atender à necessidade real, podendo os tribunais nacionais deliberar conforme contexto	Wabe e Hander x Alemanha CJEU (2021)

Proibição do uso do véu no trabalho na Bélgica	Estágio negado por usar o véu Favorável à proibição	Empresa deve ter política de neutralidade, aplicada a todos	CJEU (2022)
--	--	---	-------------

Fonte: Elaboração própria com base em comunicados de imprensa da Corte Europeia para os Direitos Humanos (2021) e Tribunal de Justiça da União Europeia (2017, 2021 e 2022).

As decisões mostram o posicionamento das duas principais instâncias jurídicas comunitárias europeias no sentido de referendar as legislações nacionais que restringem o uso do véu islâmico, seja ele o *hijab*, ou o *niqab*/burca. Especificamente, constata-se que o ECtHR, têm falhado em sua função de garantir os direitos humanos previstos na Declaração Universal e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos, ao sustentar e reforçar políticas públicas discriminatórias aos muçulmanos europeus. Para a Open Society Justice Initiative (2019), a jurisprudência do dois grandes tribunais regionais, o ECtHR e CJEU, têm concedido aos Estados europeus e aos atores privados maior margem de manobra em suas proibições ao véu islâmico.

As deliberações da ECtHR e da CJEU têm representado uma grande influência sobre o desenvolvimento das discussões acerca das mulheres muçulmanas nos Estados europeus e no continente como um todo (ENAR, 2016). Ademais, também revelam o progressivo cerco à visibilidade do Islã na Europa. Nota-se que a chancela a restrição à vestimenta nos cerca de vinte anos desde a primeira decisão da ECtHR sobre o véu islâmico, expandiu-se para vários espaços de convivência societária: escolas primárias, secundárias, universidades, espaço público geral e mais recentemente, o ambiente de trabalho. Para Enar (2016) e Ast e Spielhaus (2012), um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de uma abordagem interseccional para a condição da mulher muçulmana, é precisamente a jurisprudência da ECtHR que interpreta o véu como incompatível com a igualdade de gênero.

A Anistia Internacional e Human Rights Watch também têm alertado para a omissão da ECtHR e da CJEU em garantir os direitos fundamentais das mulheres muçulmanas que usam o véu. A primeira afirmou que a decisão da ECtHR no caso S.A.S. x França (2014), representa um profundo retrocesso para o direito à liberdade de expressão e religião e envia uma mensagem de que as mulheres não são livres para expressar suas crenças religiosas em público (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014). Já a segunda, atenta para a falha da ECtHR em garantir o direito à liberdade religiosa no caso das deliberações sobre o uso do véu por estudantes (caso Dogru x França; Kervanci x França, 2008) (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009).

Em 2018, pela primeira vez, a Comissão de Direitos Humanos da ONU, emitiu uma decisão formal contrária à proibição do véu islâmico completo, contrariando a jurisprudência da ECtHR (2014). Analisando o recurso de duas mulheres francesas que haviam sido processadas, condenadas e multadas em 2012 por usarem o *niqab* em público, o órgão concluiu que a lei prejudicou desproporcionalmente o direito dos petionários de manifestar suas crenças religiosas, e que a França não havia explicado adequadamente por que era

necessário proibir isso confecções. O comitê também concluiu que a proibição, em vez de proteger as mulheres totalmente veladas, poderia ter o efeito de confiná-las em suas casas, impedindo seu acesso aos serviços públicos e marginalizando-as (MENDELSKI, 2020; UN NEWS, 2018).

A respeito das decisões da CJEU sobre a possibilidade de banimento do véu islâmico no mercado de trabalho, o diretor da Anistia Internacional, John Dalhuisen sustenta que a jurisprudência fornece maior liberdade aos empregadores europeus para discriminar e mulheres e homens com base na crença religiosa. Isso ocorre a partir da possibilidade de as políticas das empresas poderem proibir símbolos religiosos com base na neutralidade (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017). Na prática, observa-se que a jurisprudência pode levar à exclusão de trabalhadoras muçulmanas do mercado de trabalho. Por isso, Maryam H'madoun (2021) coloca que leis, políticas e práticas que proíbem a vestimenta religiosa são manifestações de islamofobia que buscam excluir mulheres muçulmanas da vida pública ou torná-las invisíveis (EURONEWS, 2021).

5. Considerações Finais

Nos anos recentes, a imigração muçulmana para a UE se intensificou, e, conforme os dados apresentados, fica evidente que essa imigração ocorreu em função da grave crise migratória ocasionada pelos conflitos e guerras que marcam o Oriente Médio. O endurecimento das políticas de Estado anti-imigração e os episódios de islamofobia se tornaram cada vez mais frequentes em vários países da UE, especialmente naqueles que receberam os maiores contingentes de imigrantes e cidadãos de origem muçulmana.

Retomando o problema de pesquisa, ao observar algumas das medidas políticas públicas adotadas pelos países europeus, percebemos que elas reforçam a discriminação e contribuem para a marginalização social dos imigrantes muçulmanos na Europa, especialmente das mulheres. A proibição do uso do véu em público pelas mulheres muçulmanas na Europa nos alerta para a fragilidade da defesa dos direitos das mulheres de origem muçulmana nesse continente. O simples uso do véu, por si só, não gera nenhum perigo aos não muçulmanos, contudo esse adorno tornou-se um símbolo para a alteridade muçulmana.

O véu islâmico passou a representar a identidade do “outro”, atrasado, radical e fundamentalista, em contraposição ao “eu” europeu, civilizado, moderno e secular. A pesquisa mostrou que esse processo é materializado pela progressiva restrição ao uso do véu islâmico por meio de legislações nacionais (referendadas pelas cortes europeias). Os dados mostraram que cerca da metade dos Estados-membros da UE restringem em algum grau o véu islâmico. Isto significa que aproximadamente 97% da população muçulmana que habita a UE vivem sob alguma proibição ao uso público do véu. Visto que são as mulheres que usam esse adorno, e que elas, tradicionalmente, são as maiores vítimas da islamofobia, infere-se que as políticas públicas europeias contribuem para a exclusão, discriminação e marginalização das mulheres islâmicas em específico, e do Islã, como um todo.

De fato, os países europeus têm soberania e autonomia para decidir o que deve ser feito ou não dentro de seu território. No entanto, ao se constituir como um Estado Democrático de Direito, cabe aos países democráticos

respeitar as liberdades individuais e serem tolerantes com as manifestações culturais e religiosas.

Aos dirigentes políticos da Europa cabe despender esforços para promover um diálogo intercultural significativo e combater com maior eficácia o racismo, a discriminação e a marginalização em torno dos imigrantes muçulmanos. O principal desafio consiste em reforçar a coesão nas sociedades europeias. Essa coesão implica o respeito pela diversidade, a defesa dos direitos fundamentais e a garantia da igualdade de oportunidades para todos.

6. Referências

ABELLÁN, Lucía. O sentimento de islamofobia se espalha por toda a Europa. **El País** [online], Bruxelas, 8 jan. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/07/internacional/1420669006_872432.html. Acesso em: out. 2022.

ALLEN, Christopher. **Islamophobia**. Surrey: Ashgate, 2010.

ALLEN, Christopher; NIELSEN, Jorgen. Summary Report on Islamophobia in the EU after 11 September 2001. Viena: **European Monitoring Centre on Racism and Xenophobia**, maio 2002. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/199-Synthesis-report_en.pdf. Acesso em: out. 2022.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Europe**. Choix et préjugés. La discrimination a l'égard des musulmans en Europe. Bélgica, 24 abr. 2012. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/eur01/001/2012/fr/>. Acesso em: out. 2022.

BAYRAKLI, Enes; HAFEZ, Farid (Eds.). **European Islamophobia Report**. [S.l.]: Leopold Weiss Institute, set. 2019. Disponível em: <https://islamophobiareport.com/islamophobiareport-2021.pdf>. Acesso em: out. 2022.

BBC. Apresenta informações sobre os diferentes tipos de véu islâmico. Online. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/pop_ups/05/europe_muslim_veils/html/1.stm>. Acesso em: out. 2022.

BIRNBAUM, Michael. In once-welcoming Italy, the tide turns against migrants. **The Washington Post** [online], Washington, 25 ago. 2017. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/world/europe/in-once-welcoming-italy-the-tide-turns-against-migrants/2017/08/25/244ac3d4-7c39-11e7-b2b1-aeba62854dfa_story.html?utm_term=.c85528165e83. Acesso em: out. 2022.

BLAIR, Kathleen et al. **Challenging Racism Project 2015-16 National Survey Report** [online]. Sidney: Western Sydney University, 2017. DOI: 10.4225/35/58cb62d270392. Disponível em: https://www.westernsydney.edu.au/_data/assets/pdf_file/0009/1201203/OMAC_1694_Challenging_Racism_Report_4_-_FINAL.pdf. Acesso em: out. 2022.

BLEICH, Erik. Defining and Researching Islamophobia. **Review of Middle East Studies**, v. 46, n. 2, p. 180-189, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1017/S2151348100003402>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-middle-east-studies/article/abs/defining-and-researching-islamophobia/0911A43F7E437556891E6D8B9ACA0B7A>. Acesso em: out. 2022.

CCIF – COLLECTIF CONTRE L'ISLAMOPHOBIE EN FRANCE. **Être musulmane aujourd'hui en France: Les femmes, premières victimes de l'islamophobie (Rapport au CEDAW 2014-2015)** [online]. [S.l.], [2016?]. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/FRA/INT_CEDAW_NGO_FRA_24193_E.pdf. Acesso em: out. 2022.

CCIF – COLLECTIF CONTRE L'ISLAMOPHOBIE EN FRANCE. **Rapport CCIF 2019: Rapport sur l'islamophobie pendant l'année 2018** [online]. Paris: CCIF, 2019. Disponível em: <https://www.islamophobie.net/wp-content/uploads/2019/03/Rapport-CCIF-2019.pdf>. Acesso em: out. 2022.

CHAKRABORTI, Neil; ZEMPI, Irene. The veil under attack: Gendered dimensions of Islamophobic Victimization. **International Review of Victimology**, v. 18, n. 13, p. 269-284, 2012. DOI: 10.1177/0269758012446983. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0269758012446983?journalCode=irva>. Acesso em: out. 2022.

CROUCH, David. Sweden slams shut its open-door policy towards refugees. **The Guardian** [online], Gotemburgo, 24 nov. 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2015/nov/24/sweden-asylum-seekers-refugees-policy-reversal>. Acesso em: out. 2022.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Press Release n° 167/22**, Luxembourg, 13 Out. 2022. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2022-10/cp220167en.pdf>>. Acesso em: out. 2022.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Press Release 128/21** Luxembourg, 15 Jul. 2021. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2021-07/cp210128en.pdf>>. Acesso em: out. 2022.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Press Release n°30/17**, Luxembourg, 14 Mar. 2017. Disponível em: <<https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-03/cp170030en.pdf>>. Acesso em: out. 2022.

DONCEL, Luis. O aumento dos protestos xenófobos e islamófobos inquieta a Alemanha. **El País** [online], Dresden, 15 dez. 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/15/internacional/1418674724_799338.html. Acesso em: out. 2022.

ECRI – EUROPEAN COMMISSION AGAINST RACISM AND INTOLERANCE. ECRI General Policy Recommendation No. 5 (revised) on preventing and combating anti-Muslim racism and discrimination [online]. Estrasburgo: **ECRI**, 2022. Disponível em: <https://rm.coe.int/ecri-general-policy-recommendation-no-5-revised-on-preventing-and-comb/1680a5db32>. Acesso em: out. 2022.

EMPLOYERS can ban workers from wearing headscarves or religious symbols, ECJ rules. **Euronews** [online], [S.l.], 15 jul. 2021. Disponível em: <https://www.euronews.com/my-europe/2021/07/15/employers-can-ban-workers-from-wearing-visible-religious-signs-ecj-rules>. Acesso em: out. 2022.

EUROPEAN CONVENTION ON HUMAN RIGHTS, 1950. **Council of Europe**. Strasbourg, France. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf. Acesso em: out. 2022.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Factsheet – Religious symbols and clothing**. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/fs_religious_symbols_eng.pdf. Acesso em: out. 2022.

EUROSTAT. **Asylum applicants by type of applicant, citizenship, age and sex annual aggregated data** [online]. Luxemburgo, 2021. ISSN 2443-8219. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Asylum_statistics&oldid=558844#Citizenship_of_first-time_applicants_.E2.80.93_mostly_Syrian.2C_Afghan_and_Iraqi. Acesso em: out. 2022.

FRANCE: Headscarf ban violates religious freedom. **Human Rights Watch** [online], Nova York, 26 fev. 2004. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2004/02/26/france-headscarf-ban-violates-religious-freedom>. Acesso em: out. 2022.

FRENCH full-body veil ban, violated women's freedom of religion: UN Human Rights Committee. **UN News** [online], [S.l.], 23 out. 2018. Human Rights. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2018/10/1023872>. Acesso em: out. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Discrimination in the name of neutrality: Handscarf bans for teachers and civil servants in Germany** [online]. Nova York: Human Rights Watch, 2009. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/germany0209_web.pdf. Acesso em: out. 2022.

KALIN, Ibrahim. Islamophobia and the limits of multiculturalism. In: ESPOSITO, John; KALIN, Ibrahim (eds.). **Islamophobia: The Challenge of Pluralism in the 21st Century**. Oxford: Oxford University Press, 2011. p. 3–20.

KAYA, Ayhan. **Islam, Migration and Integration: The Age of Securitization**. New York: Palgrave Macmillan, 2009.

MENDELSKI, Bruno. **A islamofobia na França**: Um estudo de caso (1996-2019). Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília. Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/40589/1/2020_BrunoMendelskideSouza.pdf. Acesso em: out. 2022.

MIGRANT crisis: EU-Turkey deal comes into effect. **BBC News** [online], [S.l.], 20 mar. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-35854413>. Acesso em: out. 2022.

MONDON, Aurelien; WINTER, Aaron. Articulations of Islamophobia: From the Extreme to the Mainstream? **Ethnic and Racial Studies**, v. 40, n. 13, p. 2151-2179, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1080/01419870.2017.1312008>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01419870.2017.1312008?journalCode=rers20>. Acesso em: out. 2022.

NAJIB, Kawtar; HOPKINS, Peter. Veiled Muslim women's strategies in response to Islamophobia in Paris. **Political Geography**, v. 73, p. 103-111, 2019. ISSN 0962-6298. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.polgeo.2019.05.005>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S096262981830338X>. Acesso em: out. 2022.

NAJIB, Kawtar; HOPKINS, Peter. Where does Islamophobia take place and who is involved? Reflections from Paris and London. **Social & Cultural Geography**, v. 21, n. 4, p. 458-478, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/14649365.2018.1563800>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14649365.2019.1705993>. Acesso em: out. 2022.

OIC – ORGANIZATION OF ISLAMIC COOPERATION. **Fourteenth OIC Report on Islamophobia** [online]. Islamabad: OIC, 2022. Disponível em: https://www.oic-oci.org/upload/islamophobia/2022/14th_Annual_Report_on_Islamophobia_March_2022_r2.pdf. Acesso em: out. 2022.

OIC. **Fourth OIC Report on Islamophobia**: Intolerance and discrimination against Muslims [online]. Astana: OIC, 2011. Disponível em: http://www.euro-islam.info/wp-content/uploads/pdfs/islamphobia_rep_May_2010_to_April_2011_en.pdf. Acesso em: out. 2022.

OPEN SCIENCE JUSTICE INITIATIVE. **Restrictions on Muslim women's dress in the 28 EU Member States**: Current law, recent legal developments, and the state of play (Briefing Paper). Nova York: Open Society Foundations, jul. 2019. Disponível em: <https://www.justiceinitiative.org/uploads/dffdb416-5d63-4001-911b-d3f46e159acc/restrictions-on-muslim-womens-dress-in-28-eu-member-states-20180709.pdf>. Acesso em: out. 2022.

PERRY, Barbara. Gendered Islamophobia: Hate crime against Muslim women. **Social Identities**, v. 20, n. 1, p. 74–89, 2014. DOI:

<https://doi.org/10.1080/13504630.2013.864467>. Disponível em:
<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13504630.2013.864467>. Acesso em: out. 2022.

PEW RESEARCH CENTER. **Europe's growing Muslim population** [online]. [S.l.]: Pew Research Center, 2017. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/religion/2017/11/29/croissance-de-la-population-musulmane-en-europe/>. Acesso em: out. 2022.

RAMBERG, Ingrid. **Islamophobia and its consequences on young people**. Seminar Report. [online]. Budapest: Council of Europe, 2004. ISBN 92-871-5673-5. Disponível em: <https://rm.coe.int/16807037e1>. Acesso em: out. 2022.

SETA, Dermana. **Forgotten women**: the impact of islamophobia on Muslim women [online]. Bruxelas: ENAR – European Network Against Racism, 2016. Disponível em: https://www.enar-eu.org/wp-content/uploads/forgottenwomenpublication_lr_final_with_latest_corrections.pdf. Acesso em: out. 2022.

SPIELHAUS, Riem; AST, Frédérique. Tackling double victimization of Muslim women in Europe: The intersectional response. **Mediterranean Journal of Human Rights**, v. 16, p. 357-382, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/3048124/Tackling_double_victimization_of_Muslim_women_in_Europe_The_intersectional_response. Acesso em: out. 2022.

TELL MAMA. **A constructed threat**: identity, prejudice and the impact of anti-Muslim hatred. (Annual Report 2016) [online]. Londres: Tell Mama, 2017. Disponível em: <https://tellmamauk.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Constructed-Threat-Identity-Intolerance-and-the-Impact-of-Anti-Muslim-Hatred-Web.pdf>. Acesso em: out. 2022.

TELL MAMA. **Normalizing hatred**. (Annual Report 2018) [online]. Londres: Tell Mama, 2019. Disponível em: https://tellmamauk.org/wp-content/uploads/2019/09/Tell%20MAMA%20Annual%20Report%202018%20_%20Normalising%20Hate.pdf. Acesso em: out. 2022.

UNITED NATIONS. **Human Rights Commission**. Concluding observations on the fifth periodic report of France, 17 ago 2015. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/1314651>>. Acesso em: out. 2022.

UNITED NATIONS. **Human Rights Commission**. Report of the Special Rapporteur on Freedom of Religion or Belief, Asma Jahangir. 2006. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/565819>>. Acesso em: out. 2022.

VONBERG, Judith. How some European countries are tightening their refugee policies. **CNN**, [S.l.], 22 fev. 2017. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2017/02/22/europe/europe-refugee-policy/index.html#Germany>. Acesso em: out. 2022.

ZEMPI, Irene; CHAKRABORTI, Neil. **Islamophobia, Victimisation and the Veil**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2014.

i O termo islamofobia será discutido na próxima seção do trabalho.

ii Os dados da islamofobia na França apontaram para a violação dos seguintes princípios da DUDH: 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16, 17º, 18º, 20º, 21º, 25º, 26º, 27º.

iii Países membros: Albânia, Alemanha, Andorra, Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bulgária, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Letónia, Macedónia do Norte, Malta, Moldávia, Montenegro, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Eslováquia, Romênia, Suécia, Suíça, São Marino, Sérvia, Turquia, Ucrânia.

iv Por questões de espaço, são apresentados apenas as decisões envolvendo a restrição do uso do *hijab* ou *niqab* em estabelecimentos educacionais, no trabalho e em público. Decisões acerca da remoção do véu em verificações de segurança, em tribunais ou para fotos oficiais estão disponíveis em: <https://www.echr.coe.int/documents/fs_religious_symbols_eng.pdf>.